



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1508 =

“Dispõe sobre a criação de cargo e contratação por tempo determinado e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nos termos desta lei, o Cargo de Coordenador (a) das Endemias Urbanas e Rurais.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado, pelo período de treze (13) meses, para o cargo ora criado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da saúde.

Art. 3º - O cargo de que trata o artigo 1º desta lei será exercido especificamente por profissional de nível superior, devidamente habilitado na área de enfermagem.

Art. 4º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, no qual conterà o período de vigência e outras disposições julgadas necessárias, não criando para o (a) designado (a) qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal.

Art. 5º - O (a) contratado (a), nos termos desta lei, estará sujeito (a) aos mesmos deveres e proibições, inclusive nas relativas à acumulação de cargos e funções públicos e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores do Município, ao passo que lhe assiste os mesmos direitos e vantagens, no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos de pagamento de pessoal.

Art. 7º - O vencimento mensal do cargo ora criado será de R\$ 1.780,00 (hum mil e setecentos e oitenta reais) e a carga horária semanal fixada em 40 (quarenta) horas.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, se necessário for, no prazo de até trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos 1º de dezembro de 2003.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

José Carlos Coimbra de Resende
Prefeito Municipal